

DEFICIÊNCIA E TRABALHO: PERSPECTIVAS DOS MODELOS INTERNACIONAIS DE CONCEPÇÃO¹

DISABILITY AND WORK: PERSPECTIVES FROM INTERNATIONAL CONCEPTUAL MODELS

DISCAPACIDAD Y TRABAJO: PERSPECTIVAS DE LOS MODELOS INTERNACIONALES DE CONCEPCIÓN

Dinaildes de Moura Lino Ferreira²

DOI: 10.54899/dcs.v23i93.6294

Recibido: 23/07/2026 | Aceptado: 23/07/2026 | Publicación en línea: 10/08/2026.

RESUMO

Os modelos internacionais de concepção da deficiência passaram por significativas transformações ao longo da história, influenciando a construção das políticas públicas e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente no âmbito do trabalho. Nesse contexto, o presente artigo analisa a evolução dos modelos internacionais de concepção da deficiência e seus reflexos sobre a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Adota-se pesquisa de natureza qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental da legislação e da literatura especializada, com enfoque nos modelos caritativo, médico, social e baseado em direitos. O estudo demonstra que a transição de perspectivas assistencialistas e centradas na incapacidade individual para um modelo fundamentado em direitos humanos contribuiu para o reconhecimento da deficiência como resultado da interação entre impedimentos e barreiras sociais, ambientais e atitudinais. Os resultados evidenciam que a consolidação do modelo baseado em direitos fortaleceu a proteção jurídica das pessoas com deficiência, influenciando a formulação de políticas públicas inclusivas e a promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Conclui-se que a plena concretização do direito ao trabalho depende não apenas da existência de normas protetivas, mas também da eliminação das barreiras que ainda restringem o acesso, a permanência e a participação das pessoas com deficiência em ambientes laborais acessíveis, inclusivos e capazes de assegurar a igualdade de oportunidades.

Palavras-chave: Deficiência. Direitos Humanos. Inclusão Profissional. Direito ao Trabalho. Modelo Social da Deficiência.

¹ O presente artigo deriva da dissertação de mestrado intitulada A invisibilidade do adulto autista e a sua inclusão no mercado de Trabalho da Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário IESB, em 2024. Para esta publicação, o texto foi revisto, reorganizado e atualizado. Além disso, parte do conteúdo da dissertação foi posteriormente publicada no livro Como Incluir os Autistas no Mercado de Trabalho.

² Mestra em Direitos Humanos, Direito Constitucional, Direito do Trabalho e Direitos das Pessoas com Deficiência pelo Centro Universitário IESB, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: lino.dinaildes@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1896-0005>

ABSTRACT

International models of disability have undergone significant transformations throughout history, influencing the development of public policies and the protection of the rights of persons with disabilities, particularly in the field of employment. In this context, this article analyzes the evolution of international models of disability and their impact on the inclusion of persons with disabilities in the labor market. The study adopts a qualitative approach based on a bibliographic review and documentary analysis of legislation and specialized literature, focusing on the charitable, medical, social, and rights-based models. The findings demonstrate that the transition from welfare-oriented perspectives centered on individual incapacity to a human rights-based model contributed to recognizing disability as the result of the interaction between impairments and social, environmental, and attitudinal barriers. The results show that the consolidation of the rights-based model strengthened the legal protection of persons with disabilities, influencing the formulation of inclusive public policies and the promotion of equal opportunities in the labor market. It is concluded that the full realization of the right to work depends not only on the existence of protective legal norms but also on the elimination of barriers that continue to restrict the access, retention, and participation of persons with disabilities in accessible and inclusive work environments capable of ensuring equal opportunities.

Keywords: Disability. Human Rights. Professional Inclusion. Right to Work. Social Model of Disability.

RESUMEN

Los modelos internacionales de concepción de la discapacidad han experimentado transformaciones a lo largo de la historia, influyendo en la formulación de políticas públicas y en la protección de los derechos de las personas con discapacidad, especialmente en el ámbito laboral. En este contexto, el presente artículo analiza la evolución de los modelos internacionales de concepción de la discapacidad y sus repercusiones en la inclusión de las personas con discapacidad en el mercado de trabajo. Se adopta una investigación de naturaleza cualitativa, desarrollada mediante revisión bibliográfica y análisis documental de la legislación y de la literatura especializada, con enfoque en los modelos caritativo, médico, social y basado en derechos. El estudio demuestra que la transición de perspectivas asistencialistas y centradas en la incapacidad individual hacia un modelo fundamentado en los derechos humanos contribuyó al reconocimiento de la discapacidad como resultado de la interacción entre deficiencias y barreras sociales, ambientales y actitudinales. Los resultados evidencian que la consolidación del modelo basado en derechos fortaleció la protección jurídica de las personas con discapacidad, influyendo en la formulación de políticas públicas inclusivas y en la promoción de la igualdad de oportunidades en el mercado de trabajo. Se concluye que la plena realización del derecho al trabajo depende no solo de la existencia de normas jurídicas de protección, sino también de la eliminación de las barreras que aún restringen el acceso, la permanencia y la participación de las personas con discapacidad en entornos laborales accesibles, inclusivos y capaces de garantizar la igualdad de oportunidades.

Palabras clave: Discapacidad. Derechos humanos. Inclusión Laboral. Derecho al Trabajo. Modelo Social de la Discapacidad.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A compreensão da deficiência passou por profundas transformações ao longo da história, refletindo mudanças nas concepções sociais, jurídicas e políticas acerca da participação das pessoas com deficiência na vida em sociedade. A superação de perspectivas centradas na caridade ou na incapacidade individual impulsionou a construção de modelos voltados ao reconhecimento da igualdade, da autonomia e dos direitos humanos.

Essa evolução repercutiu diretamente na inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. A forma como a deficiência é concebida influencia a elaboração de políticas públicas, a organização dos ambientes laborais e as atitudes sociais diante da diversidade, podendo favorecer ou restringir o acesso ao emprego e a permanência em condições de igualdade.

Apesar dos avanços promovidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da consolidação do modelo baseado em direitos, persistem barreiras sociais, atitudinais e ambientais que comprometem a efetivação do direito ao trabalho. Esse cenário evidencia a importância de compreender a evolução dos modelos internacionais de deficiência e seus reflexos sobre a inclusão profissional.

Nesse contexto, o presente artigo analisa a evolução dos modelos internacionais de concepção da deficiência e sua influência na construção das políticas inclusivas e do direito ao trabalho. Para tanto, examina os modelos caritativo, médico, social e baseado em direitos, investigando de que forma essas concepções contribuíram para a transformação da percepção social da deficiência e para a ampliação das oportunidades de inclusão no mercado de trabalho.

DEFICIÊNCIA E OS MODELOS DE SUA CONCEPÇÃO NO ÂMBITO INTERNACIONAL

Preliminarmente, destaca-se que a terminologia apropriada é “pessoa com deficiência”. A compreensão contemporânea da deficiência foi consolidada internacionalmente pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2006). Em seu artigo 1º, a Convenção estabelece:

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, torna-se fundamental reconhecer que a deficiência decorre da interação entre a pessoa e o ambiente em que está inserida, em vez de ser atribuída às suas características intrínsecas, como ocorria em um passado não tão distante. Sabe-se que uma pessoa autista não deve ser definida por suas limitações sensoriais ou neurológicas, por exemplo. Nessa perspectiva, as barreiras sociais e ambientais assumem papel central, uma vez que podem restringir a plena inclusão e participação social.

Cumprе esclarecer que, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, e do Decreto de Promulgação nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e a incorporou ao seu sistema constitucional, adotando a expressão "pessoa com deficiência."

Vale lembrar que o termo “portadores de deficiência” deve ser banido, visto que remete a algo que se “porta”, denotando aquilo que se carrega de forma meramente transitória. Contudo, a deficiência é, na maioria dos casos, permanente. Além disso, o termo pode estigmatizar, ao deixar a deficiência como característica central, prejudicando o modo como a pessoa se enxerga no mundo. Isso não converge com um modelo inclusivo de busca da igualdade e não discriminação.

Sobre o assunto, salienta-se que, após amplas discussões acerca do uso do termo "portador", consolidou-se o entendimento de que a forma mais apropriada é utilizar "com" – ou seja, "pessoa com deficiência". Quanto mais natural for a referência à deficiência, da mesma maneira como se faz com qualquer outra característica da pessoa, mais autêntico e legitimado se torna o texto. Embora a expressão "pessoa com deficiência" seja a terminologia adequada, é possível empregar variações linguísticas ao longo do texto, desde que preservados o respeito e a dignidade da pessoa humana (Fávero, 2007, p. 22).

Os princípios que levaram ao uso da expressão "pessoas com deficiência" foram expostos de forma didática pelo Sassaki (2003, p. 12-16):

1. Não esconder ou camuflar a deficiência;
2. Não aceitar o consolo da falsa idéia de que todo mundo tem deficiência;
3. Mostrar com dignidade a realidade da deficiência;
- 4.

Valorizar as diferenças e necessidades decorrentes da deficiência; 5. Combater neologismos que tentam diluir as diferenças, tais como “pessoas com capacidades especiais”, “pessoas com eficiências diferentes”, “pessoas com habilidades diferenciadas”, “pessoas deficientes”, “pessoas especiais”, “é desnecessário discutir a questão das deficiências porque todos nós somos imperfeitos”, “não se preocupem, agiremos como avestruzes com a cabeça dentro da areia” (i.é, “aceitaremos vocês sem olhar para as suas deficiências”); 6. Defender a igualdade entre as pessoas com deficiência e as demais pessoas em termos de direitos e dignidade, o que exige a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência atendendo às diferenças individuais e necessidades especiais, que não devem ser ignoradas; 7. Identificar nas diferenças todos os direitos que lhes são pertinentes e a partir daí encontrar medidas específicas para o Estado e a sociedade diminuïrem ou eliminarem as “restrições de participação” (dificuldades ou incapacidades causadas pelos ambientes humano e físico contra as pessoas com deficiência.

No cenário internacional, as formas de compreender, interpretar e lidar com a deficiência, em geral, se organizam em quatro modelos: caritativo, médico, social e o fundamentado em direitos. No entanto, a perspectiva relacional de deficiência adotada pelos modelos social e baseado nos direitos se destaca.

O modelo caritativo enxerga as pessoas com deficiência como vitimizadas pela sua própria incapacidade (Moreira, 2015, p. 282).

Nessa concepção, a deficiência é encarada como um déficit, resultante da impossibilidade de realizar atividades consideradas comuns, tais como andar, falar, enxergar, aprender ou trabalhar. Tal conclusão contribui para a ideia de que essas pessoas são obstadas de levar uma vida autônoma e independente.

Em suma, a deficiência acaba sendo percebida sob a ótica de uma tragédia ou de uma fonte de sofrimento, o que leva à associação da necessidade de serviços e instituições especiais, bem como à prestação de cuidados caridosos e assistenciais. Isso significa que o foco está na assistência e caridade, em vez de capacitar as pessoas com deficiência a desfrutarem de uma vida plena e participativa na sociedade.

Em se tratando do Modelo Médico (ou individual), podemos dizer que ele enxerga as pessoas com deficiência como indivíduos com problemas físicos que requerem cura (OS QUATRO..., [s.d.]):

Isto impele as pessoas com deficiência para o papel passivo de pacientes. O objetivo dessa abordagem é “normalizar” as pessoas com deficiência, o que naturalmente implica que sejam, de um modo ou de outro, anormais. A questão da deficiência fica limitada à problemática individual: é a pessoa com deficiência que precisa ser mudada, não a sociedade ou o ambiente à sua volta.

De acordo com o modelo médico, as pessoas com deficiência precisam de serviços especiais, tais como sistemas de transporte especial e assistência social. É para isso que existem instituições especiais, por exemplo, hospitais, escolas especiais ou empregos

protegidos onde profissionais como assistentes sociais, profissionais da saúde, terapeutas, professores de educação especial decidem e oferecem tratamento especial, educação especial e ocupações especiais.

A preeminência do modelo médico veio acentuar a ênfase na determinação clínica da deficiência, direcionando a atenção para os aspectos funcionais deficitários das pessoas com deficiência. Isso ocorre através da comparação entre os estados individuais saudáveis e patológicos do sujeito, que são predominantemente percebidos com base em sua condição orgânica. A perspectiva médica coloca um foco central nas deficiências físicas, em detrimento de uma visão mais abrangente dos aspectos sociais, psicológicos e funcionais da deficiência.

Essas abordagens se fundamentam em normas capacitistas que, segundo Foresti e Bousfield (2022, p.10) resultam em:

a) PCD ser a única responsável pela sua condição; b) as estratégias são direcionadas principalmente à reabilitação do corpo para adequá-lo às normas e assim, ser reconhecido como humano; c) hierarquização das condições de deficiência, d) uma condição precária na medida em que o Estado-nação não garante a adequação dos espaços com base na diversidade corporal (Gesser, 2019); contribuindo assim, com opressões e preconceitos.

Essas práticas vão de encontro com o favorecimento da acessibilidade para a participação social das PCD, uma vez que não contribuem com a modificação do contexto social (Gesser, 2012). Cabe ressaltar que, por vezes, as PCD podem necessitar de atendimento médico e/ou de contribuições da medicina. Porém, a medicina não é a única, nem a melhor estrutura para entender a complexidade da experiência da deficiência (Tayor, 2017).

O modelo social, que teve origem nos Estados Unidos em 1962, na Universidade de Berkeley, nasceu como uma resposta às reivindicações dos estudantes da Universidade da Califórnia para remover as barreiras tanto físicas quanto sociais que enfrentavam. A concepção social da deficiência destaca a importância do reconhecimento dos direitos sociais das pessoas com deficiência, de sua valorização pela sociedade e do respeito às suas particularidades.

Baseado nos estudos do Handicap Internacional (OS QUATRO..., [s.d.]):

O “Modelo Social” vê a deficiência como um resultado do modo como a sociedade está organizada. Como a sociedade não está bem organizada, as pessoas com deficiência enfrentam os seguintes tipos de discriminação e barreiras à participação:

- de atitude: expressa-se em medo, ignorância e baixas expectativas.
- do meio: resulta na inacessibilidade física que afeta todos os aspectos da vida (lojas, prédios públicos, templos, etc.); e
- institucional: são as discriminações de caráter legal. Pessoas com deficiências são excluídas de certos direitos (por ex., não poder casar e ter filhos), exclusão das escolas etc.
- Esses três tipos de barreiras tornam as pessoas com deficiência incapazes de assumir o controle das suas próprias vidas. De acordo com o modelo social, a deficiência

não depende apenas do indivíduo, mas também do meio social, que pode ser limitador ou capacitador de várias maneiras. Alguém que usa cadeira de rodas poderá ser considerada deficiente se ainda for capaz de conduzir automóvel ou andar de motocicleta e se a sua casa, lugar de trabalho e outros edifícios forem acessíveis?

As barreiras são responsáveis, por exemplo, pelo sentimento de vergonha que muitos adultos com diagnóstico tardio de autismo enfrentam ao compartilhar sua condição com os outros. As adaptações no trabalho não acontecem, nesses casos, pelo simples temor do que esse cenário novo irá lhes proporcionar. A comunidade, infelizmente, está mais preparada para oprimir do que para acolher o diferente, dificultando a vida digna das pessoas com deficiência.

Paul Hunt figura entre os pioneiros do modelo social da deficiência no Reino Unido. Sociólogo com deficiência física, liderou ativistas que desafiavam a visão médica predominante da deficiência, a qual a compreendia como um problema individual a ser corrigido ou curado. Hunt argumentava que a deficiência era uma questão de opressão social e discriminação, e que as pessoas com deficiência deveriam ter direitos civis e plena participação na sociedade.

Na Inglaterra, em 1962, residentes da instituição “Le Home Court Cheshire”, que cuidava de pessoas com deficiências físicas, liderados por Paul Hunt, reivindicavam, principalmente, maior autonomia e liberdade (HUNT, 1981):

Quase uma década após a publicação de “Estigma: a experiência da deficiência”, a UPIAS, mediante seus “Fundamentos Principais da Deficiência”, apresenta a distinção tornada pedra angular dos Disability Studies, qual seja: a diferenciação entre incapacidade-lesão e deficiência. A primeira é vista como a falta de parte ou da totalidade de um membro, órgão ou sentido não funcional, portanto, refere-se às condições biofísicas do indivíduo, em clara alusão ao referencial médico; enquanto a deficiência trata-se de restrições derivadas de um conjunto de opressões sociais em relação à corpos tidos como extranormais. Singular, nesse sentido, se mostra a definição tornada clássica pela UPIAS.

“A nosso ver, é a sociedade que desabilita deficientes físicos. A deficiência é algo imposto sobre nossos impedimentos pela forma como somos desnecessariamente isolados e excluídos da plena participação em sociedade. Pessoas com deficiência são, portanto, um grupo oprimido na sociedade. Para entender isso, é necessário compreender a distinção entre o impedimento físico e a situação social, chamada de ‘deficiência’. Assim, definimos impedimento como falta de parte ou de todo um membro, ou a existência de um membro defeituoso, órgão ou mecanismo do corpo; e deficiência como desvantagem ou restrição de atividade causada por uma organização social contemporânea que leva pouco ou nada em conta as necessidades das pessoas com deficiências físicas e, portanto, as exclui da participação no mainstream das atividades sociais. A deficiência física é, portanto, uma forma particular de opressão social”

Finalmente, o modelo centrado nos direitos tem como foco principal a promoção dos direitos humanos, estabelecendo a igualdade de oportunidades como um princípio fundamental.

Ele rejeita abordagens filantrópicas e caritativas, optando, em seu lugar, por afirmar o direito fundamental à igualdade de tratamento, à não discriminação, à autonomia e à valorização da diversidade humana (Moreira, 2015, p. 282).

Ainda sobre esse modelo em comento, Laraia (2009) sinaliza:

O modelo baseado em direitos é semelhante ao do modelo social. Por ele, a sociedade precisa mudar para garantir que todos, inclusive as pessoas com deficiência, tenham oportunidades iguais. A legislação e as políticas públicas proporcionarão essa mudança. O modelo baseado em direitos tem fundamento nos direitos humanos que todos podem reivindicar. Os dois elementos principais desse modelo são o empoderamento, assim entendido como a participação das pessoas com deficiência, e a responsabilidade das instituições públicas em implementar os direitos das pessoas com deficiência.

As diversas concepções internacionais sobre deficiência ao longo do tempo refletem a evolução do pensamento e da sociedade. Do modelo caritativo, centrado na ideia de caridade e compaixão, ao modelo médico, que via a deficiência tal qual uma condição a ser tratada e corrigida, passando pelo modelo social, que identificava as barreiras sociais como o principal obstáculo à inclusão, até chegar ao modelo baseado em direitos, que enfatiza a igualdade, a autonomia e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Essas abordagens não apenas representam mudanças de percepção, como também impulsionaram políticas e práticas voltadas à garantia da inclusão e da participação plena desse segmento da população. A transição de uma visão assistencialista para uma perspectiva fundamentada em direitos foi essencial para a promoção da igualdade de oportunidades e para o enfrentamento de estereótipos e preconceitos historicamente arraigados.

No entanto, apesar dos avanços alcançados, ainda existem desafios a serem superados. A implementação desses pressupostos requer mudanças legislativas e uma ampla transformação social.

Nesse sentido, é imperioso continuar promovendo a conscientização, a educação inclusiva e a eliminação de barreiras físicas e atitudinais, a fim de alcançar uma sociedade verdadeiramente inclusiva, na qual as pessoas com deficiência sejam respeitadas, tenham suas habilidades reconhecidas e suas contribuições efetivamente valorizadas.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A SUA INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO

De acordo com o Censo Demográfico 2022 do IBGE, o Brasil possui 14,4 milhões de

peças com deficiência, representando 7,3% da população com 2 anos ou mais de idade. A pesquisa considera limitações significativas relacionadas à visão, audição, mobilidade, destreza manual e funções mentais, em consonância com as recomendações internacionais para estatísticas sobre deficiência (Brasil, 2025).

A Convenção da ONU representa um importante avanço na compreensão da deficiência ao reconhecer que ela resulta da interação entre impedimentos de longo prazo e as barreiras existentes na sociedade. Nessa perspectiva, a deficiência passa a abranger impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, evidenciando a necessidade de uma abordagem mais ampla e inclusiva.

O reconhecimento da dimensão sensorial possui especial relevância para a compreensão do autismo. Pessoas autistas podem apresentar especificidades neurológicas e sensoriais que impactam sua interação com o ambiente. Todavia, muitas pessoas desconhecem essa informação e insistem em enquadrar essa condição, erroneamente, dentro da deficiência mental.

Ainda sobre os números que envolvem a pessoa com deficiência, conforme dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e do IBGE (Brasil, 2023):

Os dados da PNAD mostram também que as pessoas com deficiência estão menos inseridas no mercado de trabalho, nas escolas – e, por consequência, tem acesso a renda mais dificultado. Segundo o levantamento, a taxa de analfabetismo para pessoas com deficiência foi de 19,5%, enquanto para as pessoas sem deficiência foi de 4,1%. A maior parte das pessoas de 25 anos ou mais com deficiência não completaram a educação básica: 63,3% eram sem instrução ou com o fundamental incompleto e 11,1% tinham o ensino fundamental completo ou médio incompleto. Para as pessoas sem deficiência, esses percentuais foram, respectivamente, de 29,9% e 12,8%. Enquanto apenas 25,6% das pessoas com deficiência tinham concluído pelo menos o Ensino Médio, mais da metade das pessoas sem deficiência (57,3%) tinham esse nível de instrução. Já a proporção de pessoas com nível superior foi de 7,0% para as pessoas com deficiência e 20,9% para os sem deficiência.

No tocante ao mercado de trabalho das pessoas com deficiência, a referida pesquisa (Brasil, 2023) nos mostra que:

A pesquisa analisou ainda o perfil das pessoas com deficiência a partir dos principais indicadores de mercado de trabalho. Segundo o IBGE, 26,6% das pessoas com deficiência encontram espaço no mercado de trabalho. O nível de ocupação para o resto da população é de 60,7%. Cerca de 55% das pessoas com deficiência que trabalham estão em situação de informalidade. O rendimento médio real também diferente entre pessoas com deficiência e sem: para o primeiro grupo, a renda foi de R\$ 1.860, enquanto o segundo chegou a R\$ 2.690, uma diferença de 30%.

A incorporação de um módulo dedicado às pessoas com deficiência nas estatísticas da

PNAD Contínua foi resultado de um acordo formal entre a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O mercado de trabalho refere-se às oportunidades de trabalho ou emprego disponibilizadas pelas organizações em um determinado período ou local. A estabilidade desse mercado é influenciada pelo número de empresas presentes em uma região e pela demanda por serviços, o que resulta na abertura de vagas e na criação de oportunidades de emprego (Oliveira; Camargo, 2022, p. 5).

Como reflexo de muitas lutas ao longo da história, a pessoa com deficiência conquistou o direito ao trabalho. Sobre o assunto (Corrent 2016):

Atualmente no Brasil, como em outros países, felizmente, percebeu-se com o tempo que, as pessoas com deficiência poderiam estar socialmente integradas participando da vida educacional, laboral e cultural sem estarem restritas ao espaço familiar, hospitais ou as instituições especializadas. Esse é o reflexo da luta, iniciada nos anos 80, em defesa dos direitos das pessoas com deficiência e que reverbera nas legislações, nas políticas públicas e nas ações[...]

Apesar dos grandes avanços nas políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, a base da sociedade foi construída sob fortes marcas de capacitismo, discriminação e exclusão social. Não é raro encontrarmos pessoas que insistem em menosprezar aquilo que foge aos padrões considerados socialmente aceitáveis.

Diante desse cenário, tem-se enfatizado a importância da inclusão como uma estratégia para combater estigmas e barreiras atitudinais. O melhor caminho é a educação da sociedade, visto que muitas manifestações de intolerância e exclusão decorrem do desconhecimento. Por meio da inclusão, as pessoas têm a oportunidade de conviver com a diversidade, incorporando-a ao cotidiano e contribuindo para a construção de uma cultura mais respeitosa e acolhedora.

Vale lembrar que esse convívio promove o respeito, a aprendizagem e a cooperação, permitindo que todos possam se desenvolver e contribuir mutuamente.

Laraia (2009) ilustra que:

Na ótica do trabalho, a sociedade inclusiva passa a tratar a pessoa com deficiência como cidadãos hábeis. Suas qualidades como profissional são valorizadas, respeitadas as limitações de suas deficiências. As pessoas com deficiência que foram favorecidas por políticas de assistência social apenas em função da deficiência passam a ter oportunidades reais de trabalho e independência, fora do âmbito da tutela das organizações assistenciais

Nessa toada, o modelo social da deficiência, retratado na seção anterior, ressalta que a

verdadeira inclusão não se limita à realização de adaptações físicas, exigindo também a promoção de uma mudança cultural e estrutural. Ao assegurar oportunidades igualitárias e fomentar ambientes acessíveis e acolhedores, garante-se a participação desse segmento da população no mercado de trabalho e o fortalecimento da sociedade, na qual a diversidade é valorizada e todos possuem condições de contribuir de forma plena e equitativa.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa demonstrou que a evolução dos modelos internacionais de concepção da deficiência promoveu uma profunda transformação na forma de compreender a participação das pessoas com deficiência na sociedade e, especialmente, no mercado de trabalho. A transição de perspectivas centradas na incapacidade individual para uma abordagem fundamentada em direitos humanos ampliou a compreensão da deficiência como resultado da interação entre impedimentos e barreiras impostas pelo meio social.

Os resultados evidenciaram que o modelo social representou importante ruptura com a concepção estritamente médica da deficiência ao deslocar o foco das limitações individuais para as barreiras sociais, ambientais e atitudinais que restringem a participação em igualdade de oportunidades. Essa mudança influenciou a construção de políticas públicas inclusivas e fortaleceu a proteção jurídica destinada às pessoas com deficiência.

O estudo permitiu concluir que o modelo baseado em direitos consolidou essa evolução ao reconhecer a igualdade, a autonomia, a acessibilidade e a não discriminação como pressupostos indispensáveis para a efetivação do direito ao trabalho. Nessa perspectiva, a inclusão profissional deixa de constituir mera política assistencial para assumir a condição de direito fundamental.

Constatou-se, ainda, que a efetivação desse direito depende não apenas da existência de normas protetivas, mas também da eliminação de barreiras físicas, sociais e atitudinais que continuam limitando o acesso, a permanência e a participação plena das pessoas com deficiência no ambiente laboral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 18 de junho de 2026.

CORRENT, Nikolas. Da antiguidade à contemporaneidade: a deficiência e suas concepções. **Revista Científica Semana Acadêmica**, Fortaleza, n. 89, 22 set. 2016. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/da-antiguidade-contemporaneidade-deficiencia-e-suas-concepcoes>. Acesso em: 21 de outubro 2023.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direito das pessoas com deficiência: garantia de igualdade na diversidade**. Rio de Janeiro: WVA, 2007.

FORESTI, Taimara; BOUSFIELD, Andréa Barbará da Silva. A compreensão da deficiência a partir das teorias dos modelos médico e social. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 22, n. 55, 2022.

FRANÇA, Tiago Henrique. Modelo social da deficiência: uma ferramenta sociológica para a emancipação social. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 17, n. 31, p. 59-73, 2013. DOI: 10.23925/ls.v17i31.25723.

HARLOS, Franco Ezequiel. **Sociologia da deficiência: vozes por significados e práticas (mais) inclusivas**. 2012. 201 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2012.

HUNT, Paul. Settling Accounts with the Parasite People: A Critique of A Life Apart by E. J. Miller and G. V. Gwynne. In: UPIAS. **Disability Challenge 1**. London: Union of the Physically Impaired Against Segregation, 1981. p. 37-50. Disponível em: <http://www.leeds.ac.uk/disability-studies/archiveuk/archframe.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2023.

IBGE; MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, indica pesquisa divulgada pelo IBGE e MDHC**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

LARAIA, Maria Ivone Fortunato. **A pessoa com deficiência e o direito ao trabalho**. 2009. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

MOREIRA, A. J. O deficiente do trabalho: considerações gerais de enquadramento. **Direito e Justiça**, v. 1, n. especial, p. 275-293, 2015.

OLIVEIRA, Andressa Carvalho de; CAMARGO, Maria Emília Silveira. A inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. **Revista Científica Eletrônica de Ciências Sociais da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Itapeva**, n. 18, maio de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Doc. A/61/611. Nova Iorque: ONU, 13 dez. 2006.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Vida independente**: história, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos. São Paulo: RNR, 2003.

UPIAS – UNION OF THE PHYSICALLY IMPAIRED AGAINST SEGREGATION.
Fundamental Principles of Disability. London: UPIAS, 1976.